

PROCESSO N.º	14.273-5/2011
INTERESSADO	Prefeitura de São José do Povo
ASSUNTO	Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2011
GESTOR	João Batista de Oliveira
RELATOR	Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de São José do Povo**, referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. João Batista de Oliveira, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos arts. 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II e 16 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT); 29, inciso II e 165, parágrafo único da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT); e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Constam nos autos os Demonstrativos Contábeis assinados pelo gestor da Prefeitura Municipal de São José do Povo e pelo contador, Sr. Sebastião AP. Trindade, inscrito no CRC sob o nº 004558-09 MT.

Dos autos consta, ainda, que durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Alves Júnior (fl.100).

O Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 3ª SECEX, fls. 99/136, constatou os seguintes dados acerca das contas anuais de gestão *sub judice*:

1) RECEITAS

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 8.451.500,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 9.076.346,17. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 107,39% da previsão.

Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados, conforme prescrição do art. 57, da Lei 4.320/64 (fl. 100).

2) **DESPESAS**

No exercício em análise, foi constatada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
R\$ 6.863.746,55	R\$ 6.797.657,05	R\$ 6.494.797,69

Valores esses que divergem do apresentado no Sistema APLIC, que são R\$ 6.863.596,55, R\$ 6.797.507,05 e R\$ 5.901.551,65, empenhados, liquidados e pagos respectivamente.

2.1 Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

2.2 Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

2.3 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

2.4 Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).

2.5 Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo (fl. 101).

3) DÍVIDA ATIVA

3.1 Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64).

3.2 Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64).

3.3 Foram adotadas providências efetivas para cobrança da

dívida ativa (fl. 103).

4) DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

4.1 - Educação

No exercício foi informada a realização de despesas no valor de R\$ 2.035.225,87 na função educação (12).

Dos achados de auditoria resultantes da análise do exercício, cuja amostra foi selecionada de acordo com a O.N. Nº 7/2010 e obtenção realizada mediante sistema APLIC. A amostra utilizada pode ser observada no Anexo- DESPESA e correspondeu ao valor de R\$ 2.035.225,87, que por sua vez representa 30,74% do total empenhado na função Educação.

4.1.1 Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF);

4.1.2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT);

4.1.3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

4.1.4. O Piso Salarial Nacional do professor 20 horas é R\$ 593,00 e do professor 40 horas é de R\$ 1.187,97. O Município de São José do Povo não informou o valor pago a título de remuneração aos seus professores. – (fls. 103/104).

4.2 - Saúde

No exercício de 2011 foram realizadas despesas no valor de R\$ 1.390.915,93 na função saúde.

Dos achados de auditoria resultantes da análise do exercício, cuja amostra foi selecionada de acordo com a O.N. Nº 7/2010 e obtenção realizada mediante sistema APLIC. A amostra utilizada pode ser observada no Anexo - DESPESA e correspondeu ao valor de R\$ 1.390.915,93, que por sua vez representa 21,02% do total empenhado na função Saúde.

4.2.1 Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT).

4.2.2 Os recursos de convênios e programas destinados à

saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93) - (fl. 104).

5) RESTOS A PAGAR

5.1 Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64) (fl. 103).

6) LICITAÇÃO

No exercício de 2011 foram homologados 33 (trinta e três) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 4.759.981,59, representando 69,35% do total empenhado no exercício de 2011 (R\$ 6.863.746,55); e 14 (quatorze) processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 75.265,30, o que representa 1,10% do total empenhado no exercício, conforme Anexo V.

Integraram a amostra analisada, com numeração apresentada no sistema APLIC, as Tomada de Preços 01, 18, 22, 32 e

47/2011, Dispensa 10, 30/2011 e Inexigibilidade 13, 15 e 19/2011.

6.1 Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF).

6.2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

6.3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

6.4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

6.5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) (fls. 101/102).

7) CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 57 (cinquenta e sete) contratos no valor total de R\$ 3.030.347,93.

- 7.1 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);
- 7.2. Não foram enviados no sistema Aplic, os aditivos de contratos que vigoraram em 2011;
- 7.3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 - (fl. 102).

8) ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 8.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF);
- 8.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. (art. 40, CF);
- 8.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF) (fl. 102).

9) BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

9.1 Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;

9.2. Não houve alienação de bens (fl. 104).

10) PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados fora do prazo ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT), conforme tabela demonstrativa de fl. 104.

11) SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

11.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

11.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da

Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

11.3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. – Grave EB 02;

11.3.1 - Não foram normatizadas as rotinas e procedimentos de controle tabela de fls. 105/106.

12) DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS

- Denúncias

No exercício em análise, não foram apresentadas denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador.

- Representações internas e externas

Encontra-se tramitando neste Tribunal de Contas, Representação de Natureza Interna, referente à atraso no envio dos informes do APLIC Carga Inicial, competência Janeiro a maio de 2011 e julho/2011, autuada sob o nº 21.548-1/2011. Através de Julgamento Singular do dia 10/04/2012, foi

julgada procedente e aplicada multa de 48 UPF's/MT ao Senhor Prefeito Municipal pelo envio em atraso dos informes do 1º semestre de 2011.

A seguir apresentamos tabela de envio dos informes ao Tribunal de Contas que não foram objeto de representação interna:

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2011	31/08/2011		02/09/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/2012	29/02/2012		18/05/2012	FORA DO PRAZO
LRF-Cidadão	1º Bimestre	05/04/2011			20/05/2011	FORA DO PRAZO

(fls. 107/108).

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 03 (três) impropriedades, assim descritas:

1. **Prestação de Contas_Grave_MB_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico /ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art.175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

- No exercício de 2011 a despesa total empenhada perpez o montante de R\$ 6.863.746,55, a liquidada R\$ 6.797.657,05 e a paga R\$ 6.494.797,69, conforme Balanço Geral, valores esses que divergem do

apresentado no Sistema APLIC, que são R\$ 6.863.596,55, R\$ 6.797.507,05 e R\$ 5.901.551,65, empenhados, liquidados e pagos respectivamente.

2. **Prestação de Contas_Grave_MB_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art.70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

- As informações e os documentos obrigatórios foram enviados fora do prazo ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT), como segue.

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2011	31/08/2011		02/09/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/2012	29/02/2012		18/05/2012	FORA DO PRAZO
LRF-Cidadão	1º Bimestre	05/04/2011			20/05/2011	FORA DO PRAZO

3. **Controle Interno_Grave_EB_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº

01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

- Não foram normatizadas as rotinas e procedimentos de controle a seguir elencadas:

Código	Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normatização	Situação
2	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/2008	0	NÃO CONCLUÍDO
4	STR - Sistema de Transportes	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
5	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
6	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
7	SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
8	SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
9	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
15	SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009	0	NÃO CONCLUÍDO
10	SEC - Sistema de Educação	31/12/2010	0	NÃO CONCLUÍDO
11	SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/2010	0	NÃO CONCLUÍDO
12	STB - Sistema de Tributos	31/12/2010	0	NÃO CONCLUÍDO
13	SFI - Sistema Financeiro	31/12/2010	0	NÃO CONCLUÍDO
14	SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/2010	0	NÃO CONCLUÍDO
16	SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/2011	0	NÃO CONCLUÍDO
17	SJU - Sistema Jurídico	31/12/2011	0	NÃO CONCLUÍDO
18	SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011	0	NÃO CONCLUÍDO
19	STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/2011	0	NÃO CONCLUÍDO

Devidamente notificado (fls. 136/138), e no exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, LV), o gestor ofertou defesa às fls.

141/148 e carrou documentos às fls. 149/164-TC, cuja análise técnica de fls. 166/173 concluiu pelo saneamento de 01 (uma) e pela permanência de 02 (duas) impropriedades.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.021/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de São José do Povo, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade do **Sr. João Batista de Oliveira**, com aplicação de multa e determinações.

É o Relatório.